



NEGRAS E NEGROS – “TÁ” FALTANDO AQUI! : análise do ingresso da população negra no curso de Serviço Social da UFPR através das políticas de cotas conforme a Lei n.º 12.711/2012

PENAS, Thais Caroline Rodrigues¹
SILVA, Bárbara Antunes da²
ESCORSIM, Silvana Maria³

RESUMO: o objetivo deste artigo é analisar e discutir dados parciais referentes ao ingresso da população negra na graduação de Serviço Social da Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral, problematizando a ausência de estudantes negros(as) no curso a fim de fomentar a luta pela ocupação dos espaços institucionais, na garantia de direitos da referida população. O presente estudo tem natureza qualitativa, com pesquisa bibliográfica e utilizou recursos quantitativos, com a coleta de dados realizada através de questionário aplicado às turmas de Serviço Social ingressantes nos anos de 2016 e 2017. Procedeu-se a análise estatística dos dados. Os principais resultados obtidos evidenciam diminuição do ingresso de estudantes negros e pardos através das cotas raciais e sociais, o que sugere a necessidade de promover a discussão a respeito da efetividade das políticas de cotas raciais, cujo debate instauramos nesse trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas de cotas; população negra; Serviço Social.

INTRODUÇÃO

A educação é um direito social previsto no Artº 6 da Constituição da República Federativa do Brasil, prevista no Artº 205 como “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988) e constitui-se como base fundamental para a emancipação dos sujeitos. Contudo, ao longo da história brasileira, a mesma não vem sendo assegurada para a população negra, apesar das recentes políticas inclusivas, uma vez que a cultura racista impossibilita o acesso, a permanência e a continuidade na graduação dos estudantes negro(as).

No Brasil, após abolição da escravatura, conforme ressalta Domingues (2008), diversas escolas não aceitavam ingressantes negras e negros, independente da sua

¹ Graduanda em Serviço Social – UFPR Setor Litoral. thaiscaroline.rodriguesrd@gmail.com.

² Graduada em Administração – UFPR. Graduanda em Serviço Social e Pós-graduanda em Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar – UFPR Setor Litoral. barbara.ad.silva@gmail.com.

³ Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e professora adjunta da Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral. mariaescorsim@uol.com.br.



condição social, e criavam estatutos que vetavam a matrículas “de pessoa de cor”. Preocupados com isso, a Frente Negra Brasileira (FNB)⁴ em São Paulo e demais movimentos negros criaram escolas a fim de alfabetizar essa população negra marginalizada pelo racismo, acreditando que “a educação teria o poder de anular o preconceito racial e, em última instância, de erradicá-lo”(Idem, p.7). Desse modo, a população negra passou gradativamente a organizar-se em associações, as quais viabilizavam o acesso à educação, sendo esta percebida como uma conquista essencial para o empoderamento da população negra:

A educação era concebida por aquelas associações como “uma maneira de o negro ganhar respeitabilidade e reconhecimento, de habilitá-lo para a vida profissional, de permitir conhecer melhor os seus problemas e, até mesmo, como uma maneira de combater o preconceito”. (DOMINGUES apud PINTO, 2008, p. 2).

Denota-se, então, que o país não ofereceu subsídios para a sobrevivência de negras e negros, tão pouco buscou incluí-los nos diversos espaços institucionais e sociais. Ao absterem-se da situação de marginalidade na qual o(a) negro(a) foi colocado(a) após 1888, os representantes da elite brasileira deram margem a subalternização dessa população, dando condição para a continuidade de práticas racistas sob o véu da “liberdade”.

Nesse aspecto, vislumbrando a educação como um direito e base de cidadania para todos e todas, foi que nos deparamos com um grafite nos corredores da UFPR - Setor Litoral com a imagem de uma mulher negra e a frase “tá faltando aqui”. Indagamos como ainda é gritante a escassez dos estudantes negros na universidade, mesmo com doze anos de políticas raciais inclusivas nessa instituição de ensino superior.

A luta dos profissionais de Serviço Social “por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (BRASIL, 1993) inclui a defesa da ampliação e garantia do direito da população negra às vagas nas instituições federais de educação.

1.1 Negras e Negros - “TÁ” FALTANDO AQUI!

⁴ Segundo Domingues (2008), a Frente Negra Brasileira (FNB) surgiu em 1931 e findou-se em 1937, sendo a mais importante entidade negra pós-abolição, mobilizando milhares de negras e negros a lutarem por seus direitos. Prezando sempre pela seguridade de educação à essa população, a entidade criou uma escola de forma autônoma, ofertando inicialmente vagas para jovens e adultos negros e negras, e posteriormente a outros grupos étnicos-raciais, criando também o Departamento de Cultura ou Intelectual, conhecido também como Departamento de Instrução.



A Frente Negra Brasileira (FNB) e os movimentos negros⁵ evidenciaram sempre em suas militâncias o direito ao acesso a todas as instâncias do sistema de ensino, desde a educação básica fundamental à educação superior, que por muito tempo foi negada a essa população em decorrência do racismo, prática que ainda é muito velada na sociedade brasileira.

A história política e econômica do país é reveladora da condição de desigualdade social e conseqüente pauperização da população negra, o que exigiu deste segmento social sua organização em movimentos sociais que empreendessem diversas lutas para o enfrentamento às práticas de uma sociedade racista, como também, para a obtenção do reconhecimento de suas demandas sociais, resultando em direitos assegurados na forma de lei, contudo, ainda não plenamente garantidos.

Essas lutas históricas foram frutos da resistência de um povo que ainda carrega os grilhões de outrora, demarcados pela condição étnica e racial e enquanto classe trabalhadora. Dessa forma:

O verdadeiro resultado de suas lutas não é o êxito imediato, mas a união cada vez mais abrangente [...]. E basta esse contato para que as numerosas lutas locais - que em toda parte se revestem do mesmo caráter - se centralizem numa luta nacional, em uma luta de classes. Mas toda luta de classes é uma luta política. (WEFFORT, 2006, p. 268).

O racismo existente no Brasil foi reafirmado após a abolição da escravatura através da utilização da fragilidade econômica condicionada à raça para o fortalecimento das formas de opressão e soberania da classe burguesa. Como nos disse Sylvie, “a classe dominante aproveitaria as diferenças visíveis entre os homens, e particularmente, a cor da pele, para oprimir os outros no plano econômico” (VICENT, 2012, p. 197).

1.2 A Política de Cotas na Universidade Federal do Paraná (UFPR)

A política de cotas existente na UFPR como ação afirmativa expressa, de fato, um marco histórico para essa população. Sobre as ações afirmativas no vestibular da UFPR, Cerve afirma que:

A UFPR foi uma das primeiras a estabelecer uma política de cotas no vestibular. Para o concurso de 2005 a instituição já previa 20% de vagas para candidatos que se autodeclaravam negros e outros 20% para concorrentes que sempre estudaram

⁵ A FNB resultou do acúmulo de experiência organizativa dos afro-paulistas. De 1897 a 1930, contabilizou-se cerca de 85 associações negras funcionando na cidade de São Paulo, sendo 25 dançantes, 9 beneficentes, 4 cívicas, 14 esportivas, 21 grêmios recreativos, dramáticos e literários, além de 12 cordões carnavalescos. Entre as diversas associações que existiam nesse período, o Centro Cívico Palmares (1926-1929) foi uma das mais proeminentes, seja pela proposta de elevação política, moral e cultural, seja pelo grau de mobilização política da comunidade negra. (DOMINGUES, 2008, p. 520).



em escolas públicas. Esse sistema, com algumas mudanças nas regras, mas mantendo os 40% de vagas para cotas, foi mantido até o vestibular de 2012. (CERVE, 2013, p. 1).

Para ingressar na universidade através da política de cotas naquela época estabelecida, os alunos autodeclarados negros passavam por processos de banca (BEVILAQUA, 2005). Como previa na Resolução nº 37/04 Conselho Universitário (COUN) da UFPR:

Art. 70 – O processo de registro acadêmico se realizará mediante a recepção e análise dos documentos dos candidatos e posterior homologação dos resultados pelo Reitor da UFPR.

§ 1º - Será nomeada pelo Reitor da UFPR uma comissão encarregada de analisar os seguintes documentos:

I – autodeclaração do grupo racial a que pertence o candidato, conforme previsto na alínea e) do Art. 69;

II – comprovante de realização do ensino fundamental e médio em escola pública, conforme previsto nas alíneas a) e f) do Art. 69. § 2º - A lista dos candidatos de cada curso que tiveram sua documentação aceita pela comissão de que trata o § 1º será divulgada na Internet (www.nc.ufpr.br) conforme calendário apresentado no Guia do Candidato.

§ 3º - Os candidatos que não tiveram sua documentação aceita pela comissão poderão interpor recurso contra essa decisão junto ao NAA [Núcleo de Assuntos Acadêmicos], dentro do prazo de dois dias úteis após a divulgação da lista mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º - O NAA julgará os recursos interpostos no prazo de dois dias úteis, não cabendo recursos adicionais relativos ao assunto. (BEVILAQUA, 2005, p.10)

No entanto, o processo citado anteriormente foi alterado através da Resolução nº 27/05 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPR, de maneira que o texto passou a ter a seguinte especificação

Art. 5º Das vagas oferecidas para os cursos, 20% (vinte por cento) serão de inclusão racial, disponibilizadas para estudantes de cor preta ou parda que possuam fenótipos que os caracterizam na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.

Art. 11 O candidato que desejar concorrer às vagas de inclusão racial previstas no art. 5º deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá fazer a autodeclaração de que é de cor preta ou parda e possui os traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro, e poderá ser submetido a entrevista com banca designada pelo Reitor da UFPR, a qual decidirá se o candidato atende os requisitos do art. 5º. (BEVILAQUA, 2005, p. 32).

Houve outra alteração sobre as políticas de cotas, o que acarretou impactos negativos para os negros e negras inscritos no vestibular da UFPR e sobre isso Cerve nos diz que:

Os dois primeiros concursos vestibulares a partir da resolução 34/04 [37/04], atendiam basicamente as regras originais do plano de metas. Porém a partir de 2007 implantado o sistema de vestibular em duas etapas determinado que a política de cotas fosse considerada apenas para a segunda [...]. Essas alterações de 2007,



tiveram **um impacto negativo** imediato no número **de aprovados pretos**. (CERVE, 2013, p. 6, grifo nosso).

De fato, esses agravantes contribuíram para o decréscimo do número de inscrições de cotistas (BEVILAQUA, 2005), de maneira que em 2005 o número de negros e de negras inscritos no vestibular que optaram pelo ingresso através de política de cotas foi de 2.370, e no ano seguinte esse número reduziu-se para 1.796, uma diminuição de 24,22% de nas inscrições em relação a 2005.

Sobre tais resultados, a reitoria da UFPR se manifestou na imprensa dizendo que “foi que o ‘rigor’ do sistema de cotas havia desencorajado candidatos que não se enquadraram nas normas estabelecidas” (BEVILAQUA, 2005, p. 34).

A dificuldade do acesso da população negra a UFPR após as alterações mencionadas anteriormente, realmente foi intensificada, pois na forma como ocorreu o concurso vestibular os sujeitos, independente das suas condições social e racial, disputaram vagas de ampla concorrência, havendo dentre esses sujeitos aqueles que têm em sua trajetória histórica diversos privilégios econômicos e sociais que os colocaram novamente em condição de vantagem em relação aos demais.

Ainda hoje, a condição social imposta aos negros e negras ainda os marginalizam, impedindo-os de alcançarem, ocuparem e permanecerem nos diversos espaços institucionais, todavia:

Reconhece-se que com a implementação de ações afirmativas, políticas afirmativas, estes índices estão melhorando, uma vez que esta população pode acessar o curso superior e pode aprimorar-se profissionalmente. (CUELLAR, SANT'ANA e PENA, 2017).

Consoante com os dados disponibilizados pelo Núcleo de Concursos da universidade (NC-UFPR) nos vestibulares realizados nos anos consecutivos aos já descritos pode-se perceber que não houve acréscimo relevante aos números de estudantes negros e negras inscritos através das políticas de cotas.

No entanto, após a efetivação da Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, de 2013 a 2016 não houve o processo de bancas, pois a lei parte do princípio de autodeclaração de pretos pardos e indígenas, como se refere em seu artigo 3º

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual a proporção respectiva de pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência na população de unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (BRASIL, 2012).



A retirada da banca do processo de vestibular da UFPR foi questionada pela comunidade acadêmica e a partir de um movimento interno de servidores, alunos e órgãos públicos, foram feitas denúncias de fraudes (ANÍBAL, 2016) e houve o retorno das bancas de validação de autodeclaração, visando o cumprimento da lei de forma justa e coesa.

Vale ressaltar que a efetivação da lei se deu de forma gradativa em um processo no qual as universidades federais tiveram no máximo quatro anos para o cumprimento integral da lei como consta em seu artigo 8º, destinando 50% das vagas disponíveis para alunos que tenham cursado o ensino médio integralmente em escola pública, sendo essas vagas preenchidas por pretos(as), pardo(as), indígenas e por pessoas com deficiência. A Universidade Federal do Paraná cumpriu em 2016 essa exigência da lei.

Dadas tais informações, faremos um recorte para análise do acesso ao curso de Serviço Social através de cotas raciais pelas turmas 2016 e 2017. No dia 16 de maio de 2005, como consta no Projeto Político Pedagógico do Setor Litoral (2008), houve a oficialização do primeiro vestibular a ser ofertado no setor que já adotou a política de cotas, através da Resolução 37/04-COUN e, posteriormente, em 2013, foi aplicada conforme a Lei 12.711 de 2012.

O curso de Serviço Social da UFPR Litoral foi inaugurado em 2006, graduando a primeira turma em 2010. Nos anos de 2016 e 2017 ingressaram no curso, através do processo de vestibular, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e Programa de Ocupação de Vagas Remanescentes (PROVAR) o total de 85 estudantes.

Para analisar a eficiência da política de inclusão racial no curso de Serviço Social aplicamos um questionário nas turmas de ingressantes em 2016 e 2017, o qual foi respondido por 59 estudantes, o que representa 69% do universo.

Segundo os dados do Núcleo de Concursos da UFPR, para o referido curso foram disponibilizadas um total de 74 vagas nos anos de 2016 e 2017, considerando os sistemas de ingresso por vestibular e o Sistema de Seleção Unificada (SISU). Dessas, 36 foram destinadas para as cotas raciais e sociais (48,6%). Especificamente para as raciais, incluindo as modalidades “Renda familiar per capita menor ou igual a 1,5 salário mínimo” e “Independentemente da renda”, foram 13 vagas disponibilizadas (TABELA 01).



Tabela 01 - Vagas disponibilizadas para curso de Serviço Social da UFPR por modalidade de concorrência

Sistema de Ingresso - ano	Vagas conforme Lei n.º 12/711/2012												Vagas Concorrência Geral			Total Geral de Vagas e Inscritos no Curso		
	Renda familiar per capita menor ou igual a 1,5 salário mínimo						Independentemente da renda											
	Pretos, pardos e indígenas			Demais candidatos			Pretos, pardos e indígenas			Demais candidatos								
	V	I ¹	C/V	V	I ¹	C/V	V	I ¹	C/V	V	I ¹	C/V	V	I ¹	C/V			
Vest. /16	3	8	2,7	5	18	3,6	3	6	2,0	5	29	5,8	16	45	2,8	32	106	3,3
SISU/16	1	3	3,0	0	0	0,0	1	3	3	2	6	3,0	5	15	3,0	9	21	2,3
Vest. /17	2	6	3,0	5	21	4,2	2	6	3,0	5	53	10,6	14	87	6,2	28	173	6,2
SISU/17	1	3	3,0	1	3	3,0	0	0	0	0	0	0,0	3	9	3,0	5	15	3,0
Total	7	20	2,9	11	42	3,8	6	15	2,5	12	88	7,3	38	156	4,1	74	315	4,3

FONTE: NC-UFPR

NOTA: ¹Para inscritos pelo SISU consideramos o número de convocados que é igual a três vezes o número de vagas disponibilizadas para a modalidade.

LEGENDA: V - Vagas; I - Inscritos (concorrentes); C/V - Candidato/Vaga; Vest. – Vestibular

Analisando a relação de concorrência nas modalidades de cotas raciais para ingressar em Serviço Social através do vestibular da UFPR (candidato inscrito por vaga), notamos que a quantidade de inscritos nas duas modalidades de cotas raciais (por renda ou não) praticamente não se alterou, no entanto quando analisamos a concorrência entre os “Demais candidatos” na categoria cotas independente de renda, percebemos que o número praticamente dobrou de um ano para o outro, subindo de 5,8 em 2016 para 10,6 em 2017 (TABELA 01), talvez acompanhando o aumento de inscritos no vestibular para o curso, porém acreditamos que se for esta razão, poderia se esperar que o número de inscritos nas modalidades de cotas raciais também aumentasse.

A pesquisa nos revelou que 17% dos estudantes que responderam o questionário ingressaram pelas modalidades de cotas raciais nos anos 2016 e 2017, sendo que dentre eles 20% se autodeclararam brancos, 10% indígenas, 40% pardos e 30% pretos, ou seja, 70% dos que ingressaram pelas cotas raciais se declararam negros.

Ainda sobre os dados coletados através de questionário, 71% dos estudantes que se declararam pardos e pardos e não entraram pelo sistema de cotas, assim como 40% dos que se declaram pretos e pretos. Outro dado revelado é que 95% dos estudantes que se autodeclararam pretos(as), pardo(as) ou indígenas cursaram o ensino médio integralmente em escola pública, ou seja, estavam aptos a concorrer pelo sistema de cotas raciais conforme o Art. 1º da Lei nº. 12.711/2012.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciarmos a discussão sobre a eficiência das políticas de cotas raciais percebemos que é necessária uma investigação mais aprofundada sobre o tema, pois precisamos entender, por exemplo, quem são as pessoas que estão ocupando as vagas



destinadas às cotas raciais, afinal, causou estranhamento a obtenção de respostas na coleta de dados de pessoas que se autodeclararam brancas e ingressaram na graduação em Serviço Social pela modalidade dessas cotas.

Apenas o fato das vagas destinadas as cotas raciais terem sido 100% preenchidas no curso não nos diz que há eficiência no processo de inclusão da população negra na universidade. Além da situação já exposta, o número elevado de pessoas que se autodeclararam negras e não optaram pelo ingresso por meio de cotas nos faz pensar sobre os motivos da não adesão a essa modalidade referida.

Quando iniciamos essa pesquisa tínhamos alguns questionamentos e no desenvolvimento do processo muitas outras surgiram: a Lei nº 12.711/12 está assegurando a inclusão da população negra na universidade? As pessoas que se autodeclararam negras conseguem se perceber como pessoas de direito às cotas conforme essa lei? Por que tivemos um aumento na concorrência das vagas disponibilizadas através do vestibular para cotistas não raciais e continuamos com praticamente o mesmo número para os raciais? Será que a população negra, uma vez que tem historicamente sofrido com as intervenções racistas que tentam deixá-la à margem da sociedade tem conseguido prestar o vestibular?

Não sendo possível responder a tais questões nesse momento, deixamos os apontamos para que possamos refletir e partir em busca de mais dados para um estudo mais aprofundado sobre o tema.

REFERÊNCIAS

ANIBAL, Felipe. UFPR retomará banca para avaliar se aprovados pelas cotas raciais são mesmo negros ou pardos. GAZETA DO POVO, Curitiba, 15 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/educacao/ufpr-retomara-banca-para-avaliar-se-aprovados-pelas-cotas-raciais-sao-mesmo-negros-ou-pardos-aiwzsmrw3o5sll8p50qydvsv>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BEVILAQUA, Cimeá Barbato. **A implantação do “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social” na Universidade Federal do Paraná.** 2005. Disponível em: <http://www.observa.ifcs.ufrj.br/relatorios/RelatorioCotas%20UFPR_CimeaBarbatoBevilaqua.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição:** República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 13 de março de 1993. Dispõe sobre a regulamentação da profissão do Assistente Social, Brasília, 13 mar. 1993. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em 29 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá



outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 30 ago. 2012. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1032851/lei-12711-12>>. Acesso em: 24 jun. 2017.

CERVI, Emerson Urizzi. Ações afirmativas no vestibular da UFPR entre 2005 a 2012: de política afirmativa racial a política afirmativa de gênero. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522013000200003>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

CUELLAR, Karla Ingrid Pinto; SANT'ANA, Romulo Augusto Friedrich; PENA, Thais Caroline Rodrigues. As mulheres negras no Brasil e as políticas afirmativas. Âmbito Jurídico, Rio Grande, 1 abr. 2017. Direitos Humanos, n. 159. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18834>. Acesso em: 28 jun. 2017.

DOMINGUES, Petrônio. Um "templo de luz": Frente Negra Brasileira (1931-1937) e a questão da educação. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782008000300008>>. Acesso em: 22 de jun. 2017.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. A classificação de cor ou raça do IBGE revisitada. In: PETRUCCELLI, José Luís.; SABOIA, Ana Lucia. (Org.). Características étnico-raciais da população: classificações e identidades. Rio de Janeiro, 2013. p. 83-99. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Núcleo de Concursos. Relação Candidato/Vaga do Processo Seletivo UFPR 2015/2016. Disponível em: <http://www.nc.ufpr.br/concursos_institucionais/ufpr/ps2016/candvaga_curso.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Núcleo de Concursos. Relação Candidato/Vaga do Processo Seletivo UFPR 2016/2017. Disponível em: <http://www.nc.ufpr.br/concursos_institucionais/ufpr/ps2017/documentos/candvaga_curso.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Setor Litoral. Disponível em <http://www.litoral.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2017/02/Texto_divulgacao_curso_caderno_ufpr.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Núcleo de Concursos. Relação dos Convocados para a 1ª Chamada Pública Nominal - Candidatos que se Inscreveram na Lista de Espera do SiSU (Sistema de Seleção Unificada). Disponível em: <http://www.nc.ufpr.br/concursos_institucionais/ufpr/ps2017/sisu/chamada_publica/1cham/120.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Núcleo de Concursos. Relação dos Convocados para a 1ª Chamada Pública Nominal - Candidatos que se Inscreveram na Lista de Espera do SiSU (Sistema de Seleção Unificada). Disponível em <http://www.nc.ufpr.br/concursos_institucionais/ufpr/ps2016/sisu/chamada_publica/1cham/120.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.



II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis – 23 a 25 de outubro de 2017

VINCENT, SYLVIE. Heterofobia e racismo nas organizações: luta de raças e luta de classes. In: TORRÊS, Ofélia de Lanna Sette (Org.). **O indivíduo na organização: dimensões esquecidas**. 3 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2012. p. 181-203.

WEFFORT, Francisco Correia. Marx política e revolução: textos de Marx. In: WEFFORT, Francisco Correia. (Org.). Os clássicos da política. 11. ed. São Paulo: Ática, 2006. p. 225-278.